

Passageiro — km	3,48	70,00
<b>Bagagens</b>		
BA-1 — Bagagens em trens de luxo		
Tonelada — km	52,58	30,00
BA-2 — Bagagens em outros trens		
Tonelada — km	16,31	30,00
<b>Encomendas</b>		
B-1 — Encomendas classificadas de acordo com a Pauta C.G.T.-4 em trens rápidos e expressos		
Tonelada — km	52,58	30,00
B-2 — Idem, idem, em trens mistos		
Tonelada — km	52,58	30,00
B-3 — Idem, idem, em trens rápidos ou expressos		
Tonelada — km	16,31	30,00
B-4 — Idem, idem, em trens mistos		
Tonelada — km	16,31	30,00
<b>Animais</b>		
D-1 — Aves e pequenos animais em engradados, etc., em trens rápidos ou expressos		
Tonelada — km	35,94	30,00
D-2 — Aves e pequenos animais em engradados, etc., em trens mistos		
Tonelada — km	35,94	30,00
D-3 — Gado cavalari, etc., conforme Pauta C.G.T.-4 em pequena expedição		
Cabeça — km	8,49	120,00
D-4 — Idem, idem em vagão lotado		
Cabeça — km	8,49	—
D-5 — Gado suíno caprino, etc., conforme Pauta C.G.T.-4 em pequena expedição		
Cabeça — km	2,66	50,00
D-6 — Idem, idem, em vagão lotado		
Cabeça — km	2,66	—
<b>Mercadorias</b>		
C-1 a C-4		
Tonelada — km	21,97	50,00
C-5 a C-9 e C-15		
Tonelada — km	13,15	50,00
C-10 a C-14		
Tonelada — km	5,66	50,00

Observação: A Tabela A-3 tem 10% de redução sobre o dobro dos preços da Tabela A-1.  
A Tabela EA-1, tem 50% de redução sobre os preços da Tabela A-1.  
A Tabela EA-3, tem 33,3% de redução sobre o dobro dos preços da Tabela A-1.

**Especiais**

- 1 — Adubo seco sem exalação, areia comum e para fundição, legumes frescos ou verdes, verduras, tijolos de barro para construção, cimento comum, madeira serrada, consecutivo 1878 da C.G.T.-4, despachados em vagão lotado, 10 toneladas gozam de 30% de redução no frete.
- 2 — Malas de amostras quando despachadas com bilhetes ou cadernetas quilométricas, cujo número deve constar do despacho, tabela BA-1 com 30% de redução.
- 3 — Passes para professores em geral e para alunos das Escolas Normais, Ginásios, Colégios e demais escolas do Estado, ou particulares, quando não houver estabelecimentos semelhantes na própria localidade, portadores de cadernetas e identidades fornecidas pela Estrada. Cadernetas com 25 passes de ida e volta com 75% de redução sobre o dobro da Tabela A-1, ou 4 (quatro) passes de ida e volta por mês com 50% de abatimento.

Cr\$

- 4 — Transportes de automóvel em gôndola especial, entre Pindamonhangaba e Emilio Ribas e vice-versa ... 4.000,00
  - a) — Esse preço dá direito ao transporte gratuito de 5 passageiros
  - b) — As gôndolas especiais para transportes de automóveis entre 20 e 6 horas estão sujeitos ao pagamento das taxas de trens especiais, previstas pelo Quadro de Taxas Acessórias da C.G.T.-4.

Cr\$

- 5 — Subúrbios — entre Emilio Ribas e São Cristóvão nos subúrbios ... 10,00
- 6 — Entre Cacique e Emilio Ribas nos trens de carreira é cobrado o preço único de ... 25,00
- 7 — Entre Pindamonhangaba e Piracuanã nos trens mistos nos carros rebocados pelos trens de carreira — Tabela EA-1.

**Entrega a domicílio**

Em Pindamonhangaba, Campos do Jordão e Emilio Ribas  
Volume até 20 quilos — Cr\$ 5,00 por quilo — Mínimo de Cr\$ 50,00 por despacho.  
Volume de 21 a 200 quilos — Cr\$ 5,00 por quilo — Mínimo de Cr\$ 200,00 por despacho.

**Instruções**

- 1 — A distância mínima, tanto no tráfego próprio como no mútuo, é de 5 (cinco) quilômetros.
- 2 — A taxa de expediente será incluída no cálculo das razões.
- 3 — As taxas ad-valorem, e desinfeção, serão cobradas no despacho.
- 4 — Para a cobrança das demais taxas acessórias, consultar o quadro de Taxas Acessórias da C.G.T.-4.
- 5 — Para os fretes de veículos armados, menos automóveis e caminhões, deve-se multiplicar a respectiva razão por 1.000, a fim de se obter a razão de veículo.
- 6 — Vagão lotado, mercadorias C-1 a C-15, 10 toneladas; Animais, D-4, 10 cabeças; — D-6, 30 cabeças.
- 7 — As passagens de excursão serão emitidas a todos os dias pelas Estações de Pindamonhangaba, Eugênio Lefevre, Campos do Jordão e Emilio Ribas, e as partes "volta" terão valor somente durante 3 (três) dias, inclusive a data da emissão.
- 8 — As partes "volta" dos bilhetes da tabela A-3 têm validade por um mês.
- 9 — Pela tabela EA-1 são emitidos somente bilhetes singelos.

**Arredondamentos**

**Fretes** — As frações de cruzeiro serão arredondadas para um cruzeiro quando iguais ou superiores a Cr\$ 0,50 e desprezadas quando inferiores.  
**Passageiros** — As importâncias até Cr\$ 0,49, serão desprezadas e arredondadas para Cr\$ 1,00 as de valor igual ou superior a Cr\$ 0,50.  
**Encomendas e Mercadorias** — O arredondamento será feito na primeira decimal depois do centavo, até 4 (quatro), para menos, de 5 (cinco) em diante, para mais.  
**Animais por cabeça** — As frações até Cr\$ 0,49, serão desprezadas e arredondadas para Cr\$ 1,00 as de valor igual ou superior a Cr\$ 0,50.

**DECRETO N. 41.758, DE 29 DE MARÇO DE 1963**

Modifica a redação dos artigos 1.º e 2.º do Decreto n. 41.628, de 4 de fevereiro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

**Decreta:**

Artigo 1.º — Ficam prorrogados por 5 (cinco) dias os prazos de dispensa e de exoneração a que se referem os artigos 1.º e 2.º do Decreto n. 41.628, de 4 de fevereiro de 1963.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de março de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
Miguel Reale  
Humberto Monteiro  
Oscar Thompson Filho  
Sílvio Fernandes Lopes  
Dagoberto Salles  
Januário Balceiro de Jesus e Silva  
Adelvio Barbosa de Lemos  
Javenal Rodrigues de Moraes  
Damiano Cúlio  
Zeferino Vaz

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de março de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

**DECRETO N. 41.759, DE 29 DE MARÇO DE 1963**

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial de Cr\$ 23.760.000,00 no Instituto de Café do Estado de São Paulo, administrado pela Superintendência dos Serviços do Café, da Secretaria da Fazenda

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica aberto no Instituto de Café do Estado de São Paulo, administrado pela Superintendência dos Serviços do Café, da Secretaria da Fazenda, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n. 12281, 30 de outubro de 1941, um crédito especial de Cr\$ 23.760.000,00 (vinte e três milhões, setecentos e sessenta mil cruzeiros), destinado a ocorrer às despesas de indenização da desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de São Sebastião, necessário à construção de um Posto Fiscal do referido Instituto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de "superavits" relativos a exercícios anteriores, convenientemente apurados em balanços da instituição referida no artigo anterior.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.**

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de março de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Humberto Monteiro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de março de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral.

**DECRETO N. 41.760, DE 29 DE MARÇO DE 1963**

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de São Sebastião, necessário aos serviços do Instituto de Café do Estado de São Paulo, administrado pela Superintendência dos Serviços do Café, da Secretaria da Fazenda

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Superintendência dos Serviços do Café, da Secretaria da Fazenda, na qualidade de administradora do patrimônio do Instituto do Café do Estado de São Paulo, tem urgente necessidade de instalar, no porto de São Sebastião, um Posto Fiscal para o controle e fiscalização do trânsito de sacas de café por esse porto;

Considerando a necessidade que tem a Superintendência dos Serviços do Café de ordenar e fiscalizar o depósito e o armazenamento de café para exportação no referido porto, em virtude do Convênio firmado com o Instituto Brasileiro do Café (IBC);

Considerando a necessidade que tem a Superintendência dos Serviços do Café de dar cumprimento ao regulamento de embarques para a safra 1963-64, o qual prevê uma quota de exportação pelo porto de São Sebastião;

Considerando o que consta dos processos ns. GG-173-63 e SSC-548-61, em que ficou bem caracterizada a necessidade da instalação de um Posto Fiscal e da construção de um Armazem Regulador de Café no porto de São Sebastião;

Considerando que para ocorrer à despesa de aquisição do terreno e construção do armazem e posto fiscal existe verba suficiente, proveniente de saldos de "superavits" apurados em balanços encerrados em exercícios anteriores do orçamento do Instituto de Café do Estado de São Paulo,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pelo patrimônio do Instituto de Café do Estado de São Paulo, administrado pela Superintendência dos Serviços do Café, da Secretaria da Fazenda, por via amigável ou judicial, nos termos do artigo 5.º, letra "m" e 10 do Decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, a seguinte área de terras, localizada no distrito, município e comarca de São Sebastião, e que assim se descreve: 44,00 ms de terras de frente para a estrada São Sebastião-Bertioga e que vão até as vertentes do morro denominado Itatinga, no lugar conhecido por "Tópo", numa profundidade de 1.000,00 ms., mais ou menos, fechando a área de 44.000,00 m<sup>2</sup>. (quarenta e quatro mil metros quadrados), mais ou menos, dividindo-se e confrontando-se ao lado sul com propriedades de José David do Valle ou sucessores e do lado de leste com propriedade de Benedito Garcia de Sant'Anna ou sucessores, área essa pertencente, em partes ideais, aos herdeiros, sucessores e donatários do falecido Octavio Pacheco e Silva.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta do crédito especial a ser aberto pelo Instituto de Café do Estado de São Paulo.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.**

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de março de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

Humberto Monteiro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de março de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral.

**DECRETO N. 41.761, DE 29 DE MARÇO DE 1963**

Revoga e altera artigos e parágrafos do Decreto 38.643, de 27 de junho de 1961, que regulamenta a Lei n. 6.052, de 3 de fevereiro de 1961

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e atendendo ao que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Educação, sobre a necessidade de serem introduzidas alterações no Decreto n. 38.643, de 27 de junho de 1961, que regulamenta a Lei n. 6.052, de 3 de fevereiro de 1961,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Os artigos 32, 56, 57, 129, 146, 166, 172, 214, 224 e 225, e seus respectivos parágrafos, bem como, os artigos 89, 142, 147, 170 e 171, todos do Decreto n. 38.643, de 27 de junho de 1961, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 32 — As Escolas Industriais serão classificadas em categorias, tomando-se como critério o número e a natureza dos cursos ordinários que mantiverem.

§ 1.º — Serão enquadradas na categoria "A" as Escolas Industriais que mantiverem apenas Cursos de Aprendizagem Profissional ou estes e Curso Básico Vocacional (Ginásio Industrial, na forma da Lei Federal 4.024, de 20 de dezembro de 1961 — Diretrizes e Bases da Educação Nacional), com número incompleto de suas séries em funcionamento.

§ 2.º — Serão enquadradas na categoria "B" as Escolas Industriais que mantiverem, além dos Cursos de Aprendizagem Profissional, Curso Básico Vocacional (Ginásio Industrial, na forma da Lei Federal 4.024, de 20 de dezembro de 1961 — Diretrizes e Bases da Educação Nacional), com todas as suas séries em funcionamento.

§ 3.º — As Escolas Industriais da categoria "B" deverão contar com os respectivos cargos de Diretor, de referência de vencimentos maior do que os lotados nos estabelecimentos da categoria "A".

Artigo 56 — Os estabelecimentos de ensino de Economia Doméstica e de Artes Aplicadas serão de dois tipos:

1 — Escola de Economia Doméstica e de Artes Aplicadas, quando ministrarem um ou mais cursos de Economia Doméstica e de Artes Aplicadas, de aprendizagem profissional;

2 — Escola Técnica de Economia Doméstica e de Artes Aplicadas, quando ministrarem um ou mais cursos técnicos de Economia Doméstica e de Artes Aplicadas.